Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1135
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0319580-08.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP04 202003133566 21/05/20 13:50:56137001 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005**.

Inicialmente, em que pese a quebra da sociedade em epígrafe ter ocorrido em 6 de agosto de 2019, até a presente data seus sócios não cumpriram com o disposto no art. 104 da lei falimentar, deixando de apresentar os livros contábeis da falida, impossibilitando a análise do AJ quanto às causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência daquela.

Diante deste cenário, tal inércia dos sócios da falida representa crime falimentar, tipificado no **art. 178, da Lei nº 11.101/2005**, *in verbis*:

> Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:
> Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Cabe salientar, que ainda inexistem provas nos autos que acarretem responsabilidade civil ou penal aos sócios da falida diversa da já apontada, sendo certo que as diligências necessárias para averiguação de tais fatos estão sendo realizadas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1136
Carimbado Eletronicamente

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência sejam os autos remetidos ao Ministério Público para análise do presente relatório, indicando o AJ a prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar pelos sócios da falida.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AJ da Massa Falida de Clínica de Radioterapia Osolando J. Machado Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312